



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO	2.099-0/2014
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2014
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
GESTOR	JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal (CPF: 580.988.101-78)
DEMAIS RESPONSÁVEIS	JULIANO GAMBA – Pregoeiro (CPF: 019.794.091-96) JUAREZ CIRINO DE SOUZA – Responsável pelas compras (CPF: 292.105.001-30) MARCOS LEANDRO CONCÍLIO ALVES – Responsável pelo patrimônio (CPF: 033.707.501-80) LUIZ CARLOS BACHEGA – Contador (CPF: 494.043.429-04)
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do **Sr. João Antônio de Oliveira**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inc. II do art. 71 da Constituição da República, combinado com o art. 212 da Constituição Estadual e com o inc. II do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

No Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo consta o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão:

1. RECEITA

Consta no Relatório Técnico Preliminar, que as receitas efetivamente arrecadadas pelo Poder Executivo, no exercício de 2014, totalizaram R\$ 11.601.463,53.

Neste item apresenta-se, também, o respectivo achado de auditora

resultante da análise da amostra selecionada:

ACHADO 01.

DB 02. Gestão Fiscal/Financeira Grave. Ocorrência de deficit de execução orçamentaria, sem a adoção das providencias efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964).

2. DESPESAS

Consta, no Relatório de Auditoria que, no exercício de 2014, a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 11.749.096,04, a liquidada R\$ 10.838.671,05 e a paga R\$ 8.898.575,35.

Integraram a amostra analisada as despesas realizadas nos elementos 30, 36, 39 e 52 do Anexo IV do Relatório Técnico.

A Unidade Técnica, após constatar que foram realizados pagamentos de multa e juros, provenientes da quitação com atraso do RGPS, apontou a seguinte irregularidade:

ACHADO 02.

JB01. Despesa Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Durante o exercício foram realizados os seguintes processos licitatórios:

modalidade	Valor licitado	Valor auditado	%
Inexigibilidade	58.000,00	58.000,00	100,00
Dispensa	97.778,89	85.400,00	87,34
Pregão Presencial	1.127.412,65	994.617,62	88,22
Pregão Eletrônico	177.847,50	0,00	0,00
Convite	36.000,00	36.000,00	100,00
Tomada de Preço	45.650,00	45.650,00	100,00
Total	1.542.689,04	1.219.667,62	79,06

A Equipe Técnica, ao analisar os procedimentos licitatórios do Anexo V do Relatório, verificou que R\$ 112.170,38 em aquisições foram realizados sem procedimento licitatório, assim apontou o seguinte achado:

ACHADO 03.

GB01. Licitação Grave. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei no 8.666/1993).

Verificou também irregularidade na definição dos objetos de 07 Pregões Presenciais, visto que constitui uma restrição à competição dos certames licitatórios:

ACHADO 04.

GB03. Licitação Grave. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

De igual modo, constatou desigualdade na participação nos editais de 06 Pregões Presenciais, por essa razão apontou o seguinte achado:

ACHADO 05.

GB03. Licitação Grave. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

Entendeu que o Pregão Presencial 09/2014 não determinou a qualidade final do produto a ser contratado, assim apontou:

ACHADO 06.

GB15. Licitação_a classificar_15. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177).

Verificou que, nos Pregões Presenciais 03 e 04/2014, não houve o parcelamento de aquisições de merenda escolar, produtos de higiene, copa, cozinha e medicamento, ocasionando o seguinte apontamento:

ACHADO 07.

GB04. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993).

A Unidade Técnica identificou o fracionamento de despesa na realização do 1º Termo Aditivo do Contrato 24/2013, assim apontou o respectivo achado:

ACHADO 08.

GB05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover

a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

Não obstante ao apontamento acima, a Secex também verificou o fracionamento de despesa nos termos aditivos do Contrato 41/2012, apontando o achado:

ACHADO 09.

GB05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

Verificou-se, no edital da Tomada de Preço 01/2014, que foram exigidos documentos que extrapolam os permitidos por lei, assim detectou o achado:

ACHADO 10.

GB19. Licitação_a_Classificar_19. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993).

Apontou irregularidade nos editais dos Pregões Presenciais 01/2014, 03/2014, 04/2014, 08/2014, 09/2014 e 12/2014:

ACHADO 11.

GB20. Licitação_a_Classificar_19. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993).

4. CONTRATOS

Em 2014, foram firmados 21 novos contratos. Desses, a Equipe

Técnica identificou que 11 Contratos não tiveram representantes da Administração devidamente designados, no instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar e apontou:

ACHADO 12.

HB04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

Constatou que o Contrato 27/2013 violou o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, que limita os acréscimos contratuais em 25% do valor inicialmente pactuado:

ACHADO 13.

HB14. Contrato_a classificar_14. Ocorrência de alterações no objeto da contratação em desconformidade com as condições e limites estabelecidos pela legislação. (arts. 65 da Lei 8.666/93).

Apontou irregularidades nos Contratos 01/2014, 02/2014, 14/2014, 15/2014, 18/2014, 19/2014 e 33/2014, pois violaram o que estabelece a Lei 8.666/93:

ACHADOS 14; 15 e 16.

HB05. Contrato_a classificar_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Ao analisar as guias pagas referente à parte patronal do RGPS e RPPS, a Unidade Técnica identificou os seguintes achados de auditoria:

ACHADOS 17 e 18.

DB09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

6. DÍVIDA ATIVA

Neste item, apresenta-se o respectivo achado de auditora:

ACHADO 19.

BB03. Gestão Patrimonial_a classificar_03. Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980).

7. RESTOS A PAGAR

Segundo a Equipe de Auditoria, foram inscritos em restos a pagar processados o valor de R\$ 1.164.954,29 e de não processados R\$ 1.015.575,84.

Informou ainda que não houve cancelamentos de restos a pagar processados.

8. EDUCAÇÃO

A Secex verificou violação à Lei 9394/96 em seu artigo 71, IV e Resolução de Consulta 18/2011 deste Tribunal, assim apontou a seguinte irregularidade:

ACHADO 20.

CB02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou

Lei 6.404/1976).

9. SAÚDE

Com relação à Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte, a Unidade Técnica constatou despesas indevidas com gasto de saúde, por esse motivou apontou:

ACHADO 21.

CB02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Neste item, a Secex verificou que o Município não possui relatório contendo, de forma individualizada, quais as peças, serviços e a quantidade de combustíveis utilizados, motivando a seguinte irregularidade:

ACHADO 22.

EB05. Controle Interno_a classificar_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Verificou ainda a irregularidade relacionada à incompatibilidade entre os registros contábeis enviados mediante Sistema APLIC e a existência física dos bens permanentes:

ACHADOS 23 e 24.

CB04. Contabilidade_a classificar_04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964)

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Do Relatório Técnico, observo que as informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, todavia destaco que os achados relativos à intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE 17/2010.

12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Equipe Técnica afirmou que o cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão e não foi constatada omissão do Controle Interno em representar a este Tribunal sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário.

13. TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

A Equipe Auditora informou que os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade, pois as informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos.

A Equipe Técnica informou ainda que as disposições pertinentes à Lei de Acesso à informação foram descumpridas:

ACHADO 25.

NB10. Diversos_a classificar_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011;

Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Segundo o Relatório de Auditoria, o Município de Novo Horizonte do Norte está inadimplente com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos, em virtude do não repasse do Governo Estadual:

ACHADO 26.

NB99. Diversos_a classificar_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

15. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Durante análise das Contas de gestão do exercício 2014, foi possível identificar que a determinação 03, constante no Acórdão 1289/2014, que determinou a cobrança efetiva do ISSQN não foi cumprida. Por essa razão, a Unidade Técnica fez o seguinte apontamento:

ACHADO 27.

NA01. Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

Verificou também que as determinações 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 constantes no Acórdão 1289/2014 não foram cumpridas, ocasionando a seguinte irregularidade:

ACHADOS 28, 29, 30, 31 ,32, 33, 34 e 35.

NB99. Diversos_a classificar_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

16. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, COMUNICAÇÕES E TOMADA DE CONTAS

O Relatório de Auditoria informou que, no período em análise, não foram apresentadas a este Tribunal Denúncia, Representação de Natureza Interna ou Externa e Tomada de Contas, contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

17. CONCLUSÃO PRELIMINAR DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, o Auditor Público Externo, Senhor Rodrigo Savio Pacheco Costa, e o Técnico de Controle Público Externo, Senhor Clodoaldo Estevão Ferraz, após a análise do processo, e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic e outras extraídas dos sistemas informatizados da entidade, elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, apontando **35 Achados de Auditoria** que totalizaram **21 irregularidades**.

Regularmente citados, o Sr. João Antônio de Oliveira, o Sr. Juares Cirino de Souza, o Sr. Juliano Gamba e o Sr. Luiz Carlos Bachega apresentaram as suas respectivas defesas tempestivamente. Todavia, em relação ao Sr Marcos Leandro Concilio Alves, verifico que foi declarado revel neste processo, por meio do Julgamento Singular 818/JJM/2015.

Depois de analisada, a Equipe Técnica opinou pelo:

I. saneamento da irregularidade 6.1 e da 18.1

II. saneamento parcial das irregularidades 13.1 e 16.1.

III. Manutenção das irregularidades: 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 4.2, 5.1, 7.1, 8.1, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 10.1, 11.1, 12.1, 14.1, 15.1, 15.2, 15.3, 17.1, 18.2, 19.1, 19.2, 20.1 e 21.1.

A seguir, discrimino todos os achados apontados pela Equipe Técnica, com os respectivos responsáveis:

Responsável: Senhor João Antônio de Oliveira - Prefeito - período 01/01/2014 a 31/12/2014.

1 DB 02. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000; arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).

1.1 Não foram efetivamente arrecadados os valores referente ao ISSQN devido pela prestação de serviços cartoriais e notariais durante os exercícios 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014. **(Achado nº 01 – REINCIDENTE);**

2 JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

2.1 Pagamento Irregular de multa e juros no montante de R\$ 41.273,66, que por sua vez são provenientes da quitação em atraso do RGPS e PASEP. **(Achado nº 02 – REINCIDENTE);**

3 HB 04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

3.1 Inexistência de representantes da Administração devidamente designados no instrumento contratual para acompanhar e fiscalizar, manifestando seu acompanhamento por meio de relatório em 11 contratos. **(Achado nº 12 – REINCIDENTE);**

4 DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

4.1 Não realizou pagamento no valor de R\$ 3.392,62, referente à parte patronal do RGPS, conforme pode ser observado no Anexo VIII deste relatório. **(Achado nº 17 – REINCIDENTE);**

4.2 Não realizou pagamento no valor de R\$ 289.898,56, referente à parte patronal do RPPS, conforme pode ser observado no Anexo X deste relatório. **(Achado nº 18 – REINCIDENTE);**

5 BB 03. Gestão Patrimonial_Grave. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980).

5.1 Não implementou as medidas possíveis para cobrança da dívida ativa

(execução judicial e protesto cartorial) dos 20 maiores devedores do município. (**Achado nº 19 – REINCIDENTE**);

6 Sanada.

6.1 Sanada.

7 NB 10. Diversos_Grave. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

7.1 Descumprimento das disposições pertinentes à Lei de Acesso à Informação. (**Achado nº 25 – REINCIDENTE**);

8 NA 01. Diversos_Gravíssima. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

8.1 Não atendeu a determinação 03 constante no acórdão 1289/2014, que determinou a cobrança efetiva do ISSQN incidente sobre os serviços de registros públicos. (**Achado nº 27 – REINCIDENTE**);

9 NB 99. Diversos_Grave. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCEMT.

9.1 Não atendeu a determinação 02 constante no acórdão 1289/2014, que determinou a realização planejamento efetivo e adequado das despesas necessárias para todo o exercício, a fim de garantir a realização de licitação na modalidade adequada. (**Achado nº 28 – REINCIDENTE**);

9.2 Não atendeu a determinação 04 constante no acórdão 1289/2014, que determinou ajustes necessários no portal eletrônico da Prefeitura (**Achado nº 29 – REINCIDENTE**);

9.3 Não atendeu a determinação 05 constante no acórdão 1289/2014, que determinou a implementação de novas ações para incrementar a atividade de cobrança da Dívida Ativa. (**Achado nº 30 – REINCIDENTE**);

9.4 Não atendeu a determinação 06 constante no acórdão 1289/2014, que determinou ao Gestor que diligencie no sentido de efetivar o sistema de controle individualizado da manutenção e utilização dos veículos. (**Achado nº 31 – REINCIDENTE**);

9.5 Não atendeu a determinação 08 constante no acórdão 1289/2014, que determinou a designação de fiscais para os contratos. (**Achado nº 32 – REINCIDENTE**);

9.6 Não atendeu a determinação 02 constante no acórdão 1809/2013, que determinou o cumprimento na íntegra os princípios que regem a Administração Pública e as normas contidas na Constituição da República. (**Achado nº 33 – REINCIDENTE**);

9.7 Não atendeu a determinação 03 constante no acórdão 1809/2013, que determinou a designação de servidores para fiscalização de cada contrato firmado pela Administração Pública. (**Achado nº 34 – REINCIDENTE**);

9.8 Não atendeu a determinação 04 constante no acórdão 1809/2013, que determinou o planejamento adequadamente as rotinas de compras e serviços. (**Achado nº 35 – REINCIDENTE**);

9.9 Descumprimento do contrato de rateio firmado com o Consórcio Intermunicipal, quanto ao valor e a tempestividade dos recursos repassados. (**Achado nº 26**);

Responsável: Senhor Juliano Gamba - Pregoeiro - período 01/01/2014 a 31/12/2014.

10 GB 03. Licitação_Grave. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

10.1 Irregularidade quando da utilização da expressão especializada na definição dos objetos de sete Pregões Presenciais, visto que constitui uma restrição à competição do certame licitatório. (**Achado nº 04**);

10.2 Irregularidade quando da vedação de esclarecimento, impugnação por meio de e-mail ou fax nos editais de 06 Pregões Presenciais. (**Achado nº 05**);

11 GB 15. Licitação_Grave. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; **art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177**).

11.1 Irregularidade quando da definição do objeto no Pregão Presencial 09/2014, haja vista que a definição foi insuficiente. (**Achado nº 06**).

12 GB 04. Licitação_Grave. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993).

12.1 Deixou de parcelar as aquisições quando da realização dos pregões presenciais 03/2014 e 04/2014 para o registro de preço eventual para aquisição de merenda escolar e produtos de higiene, copa e cozinha e medicamento, respectivamente. (**Achado nº 07**).

13 GB 19. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993).

13.1 Exigiu indevidamente alvará e Certidão de Protesto em Cartório para habilitação Fiscal na Tomada de Preço 01/2014. (**Achado nº 10**);

14 GB 20. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993).

14.1 Exigiu indevidamente alvará para habilitação jurídica em 06 procedimentos licitatórios. (**Achado nº 11**);

15 HB 05. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)

15.1 Foram celebrados 07 contratos sem contemplar a cláusula obrigatória reconhecendo os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77. (**Achado nº 14**);

15.2 Foi celebrado o contrato 14/2014 sem contemplar a cláusula obrigatória referente aos casos de rescisão constante do artigo 55, VIII da lei 8.666/93. (**Achado nº 15**);

15.3 Foram celebrados 07 contratos sem contemplar a cláusula obrigatória que estabelece a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos que deixaram de ser descritos no contrato. (**Achado nº 16**);

Responsável: Senhor Juarez Cirino de Souza – Responsável pelas Compras 01/01/2014

a 31/12/2014.

16 GB 01. Licitação_Grave. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).

16.1 Deixou irregularmente de realizar procedimento licitatório quando das aquisições de R\$

84.444,39, conforme Anexo II deste relatório de defesa.. (**Achado nº 03 – REINCIDENTE**);

Responsável: Senhor Marcos Leandro Concílio Alves – Responsável pelo Patrimônio – período 01/01/2014 a 31/12/2014.

17 CB 04. Contabilidade_Grave. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).

17.1 Não foram encontrados outros 06 bens patrimoniais do Município de Novo Horizonte do Norte. (**Achado nº 24**);

Responsável: Senhor Luiz Carlos Bachega - Contador - período 01/01/2014 a 31/12/2014.

18 CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

18.1 Sanado.

18.2 Irregularidade na classificação de R\$ 14.000,76 como despesa com saúde. (**Achado nº 21**);

Responsáveis: Senhores João Antônio de Oliveira e Juliano Gamba

19 GB 05. Licitação_Grave. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

19.1 Fracionou despesa quando da realização do 1º termo aditivo do contrato 24/2013. (**Achado nº 08 – REINCIDENTE**);

19.2 Fracionou despesa quando da realização dos termos aditivos do contrato 41/2012. (**Achado nº 09 – REINCIDENTE**);

20 HB 14. Contrato_Grave. Ocorrência de alterações no objeto da contratação em desconformidade com as condições e limites estabelecidos pela legislação. (arts. 65 da Lei 8.666/93)

20.1 Ilegalidade quando da alteração em 48,21% do contrato 27/2013. (**Achado nº 13**);

Responsáveis: Senhores João Antônio de Oliveira e Marcos Leandro Concílio Alves

21 EB 05. Controle Interno. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas Normativa TCE nº 14/2007).

21.1 Não Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamento, de forma individualizada, conforme pode ser observado nos 18 veículos constantes do Anexo XII deste relatório. (**Achado nº 22 – REINCIDENTE**);

18. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 4666/2015, de autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela irregularidade das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, exercício 2014, sob a responsabilidade do Senhor João Antônio de Oliveira, com restituição ao erário, aplicação de multas, recomendações e determinações legais.

É o Relatório.

Cuiabá, 27 de agosto de 2015.

(Assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina
Relatora
(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)